



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro
CEP: 59.695-000, CNPJ: 08.546.103/0001-63



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2025

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN - PMBRN neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Divanize Alves de Oliveira informa que, realizará, por meio da Agente de Contratação Sra. Liana Amaral do Vale, e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria GP nº 055, de 07 de janeiro de 2025, o **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 9 (nove) dias úteis.

PRAZO FINAL DE ENVIO DE PROPOSTA, GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO: Até às 9h do dia 17 de outubro de 2025

SÍLIO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços complementares na área da saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência Final - TRF e demais anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão deste credenciamento:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições do Edital, TRF e seus anexos;

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento conforme Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade Credenciante;

2.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou similares, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário; e,

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado à Pessoa Jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Pessoa Jurídica.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.1 e 2.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, e encaminharão, exclusivamente por meio do sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o requerimento de participação, conforme Termo de Referência Final - TRF com a indicação de sua intenção de se credenciar do(s) item(ens) para prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços complementares na área da saúde a ser prestado, de acordo a indicação pela Pessoa Jurídica do(s) item(ens) a ser(em) credenciado(s)

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no TRF, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.5.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;



3.5.4. não possui empregados em sua cadeia produtiva, executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.5.5. conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação; e,

3.5.6. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6. Será verificado, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos previstos no TRF, destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, além de condições adicionais necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade da Pessoa Jurídica em realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de e garantia da proposta e de habilitação, nos termos dos arts. 58, §1, 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Conforme item 7.3.1. do TRF, a Pessoa Jurídica deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta relativa ao(s) item(ens) ao(s) qual(ais) tenha interesse em se credenciar, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21 e valores descritos no objeto do TRF.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4.6. O órgão Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação enviada e registrada pela Pessoa Jurídica no Portal de Compras Públicas.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. *O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.*

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Comissão de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

4.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos no Portal de Compras Públicas;

4.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2 (DUAS) HORAS**, para:

4.13.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado; e,

4.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura do presente credenciamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.16.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

4.17. Para fins de análise da documentação relativa à qualificação Técnica, e garantia da proposta do(s) item(ns) a ser(em) credenciado(s) e de qualificação econômico-financeiro quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a Comissão de Contratação solicitará respectivamente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Contabilidade a emissão de pareceres técnicos conclusivos

devidamente fundamentados quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de qualificação Técnica e econômico-financeiro dispostos no TRF.

4.18. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado ocorrência de assinatura do correspondente Termo de Credenciamento.

4.19. O resultado, de acordo com o critério estabelecido no edital e seus anexos, será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e enviado ao Portal de Compras Públicas, sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

5.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão obtidos por meio do e-mail: baralicitacao@gmail.com.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas estão contempladas no Orçamento Geral do Município e nos recursos descentralizados pelo Orçamento Geral da União, conforme especificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
1040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV combinado com art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. O credenciamento será formalizado por intermédio do Termo de Credenciamento, Anexo II deste Edital.

7.3. O Termo de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. O habilitado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento.

7.5. O convocado terá o prazo de 15 dias para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

7.6. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a Município.

7.7. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, inclusive o rol dos serviços, valores e os demais termos e condições, tanto para ocorrência de acréscimo como supressão respeitado, no que couber, o previsto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.8. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência Final e minuta de Termo de Credenciamento.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Para garantia do fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, a Pessoa Jurídica devidamente habilitada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contado da data de homologação do Credenciamento e anterior à assinatura da avença, comprovante de prestação de garantia, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento), do(s) item(ens) habilitados no Credenciamento, conforme modalidades de garantias abaixo:

8.1.1. Caução em dinheiro a ser depositada: Agência 2828-2 - Conta corrente: 56.000-6 – Titular: Município de Baraúna - Banco do Brasil, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.1.2. Seguro-garantia;

8.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

8.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. A Pessoa Jurídica habilitada que optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-la no prazo de até 1(um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Termo de Credenciamento e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Credenciado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Credenciamento principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.4.

8.6. Na hipótese de suspensão do Termo de Credenciamento por ordem ou inadimplemento da Administração, o Credenciado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada; e,

8.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Credenciado, quando couber.

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Credenciante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.12. No caso de alteração do valor do Termo de Credenciamento, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. O emitente da garantia ofertada pelo Credenciado deverá ser notificado pelo Credenciante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Credenciante, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do Termo de Credenciamento.

8.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Credenciamento ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Credenciante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Credenciada.

8.20. O Credenciado autoriza o Credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TRF e no Termo de Credenciamento.

8.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou

serviço.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no Termo de Referência Final – TRF e minuta Termo de Credenciamento.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO:

10.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores expressos na tabela consolidada constante do item 1 do TRF, anexo I deste Edital de Credenciamento.

10.2. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no TRF e minuta de Termo de Credenciamento.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no TRF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

12.1. As obrigações da Credenciante e da Credenciada estão previstas no TRF.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.6. fraudar o credenciamento;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

- 13.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 10% a 20% do valor do Termo de Credenciamento.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 20% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em

favor do órgão Credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Baraúna/RN.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133 de 2021, e do art. 23 do Decreto nº 11.878, de 2024, são motivos para o credenciamento:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total do objeto;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021;

14.1.9. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Credenciamento;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento;
- 14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Credenciante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor de acordo com inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.17. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.1.18. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- 14.1.19. pedido formalizado pelo credenciado, na forma do item 14.5.
- 14.2. O descredenciamento poderá ser:
- 14.2.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração e escrito da Administração nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.15 a 14.1.18, formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 14.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. A Credenciante poderá, no curso de Processo Administrativo, interromper temporariamente o encaminhamento e a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 14.1.13.
- 14.4. O descredenciamento deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.5.1. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

14.5.2. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência Credenciante.

14.5.3. A Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso de procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

14.5.4. O pedido de descredenciamento de que trata este item não desincumbirá o credenciado do cumprimento do Termo de Credenciamento celebrado das responsabilidades dele decorrentes.

14.6. A ocorrência de descredenciamento acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Credenciante.

14.7. O descredenciamento não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> por e-mail: baralicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Credenciamento.

16. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.2. A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

16.5. A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

17.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Poder Executivo Municipal.

17.6. O Edital poderá ser alterado, inclusive o rol dos serviços, os preços e os demais termos e condições, tanto para ocorrência de acréscimo como supressão, respeitado, no que couber, o previsto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.6.1. Alterações deste edital serão publicadas nos sítios constantes do item 17.11.

17.6.2. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

17.7. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser alterados, suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito A ressarcimento ou indenização.

17.8. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, sujeita, nessa hipótese, a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado bem como nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, Portal de Compras Públicas, sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sítio Licita Fácil: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> e também poderão ser obtidos por meio do e-mail: baralicitacao@gmail.com.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. Anexo I – Termo de Referência Final – TRF e seus anexos; e,

17.12.2. Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

18. DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baraúna/RN, 01 de outubro de 2025.



MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL – TRF

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada à prestação de serviços complementares na área da saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, conforme tabela consolidada abaixo, condições e exigências estabelecidas neste TRF.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE HORAS EM 12 MESES	VALOR UNIT DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
1	Serviços complementares de médico PSF.	Hora	38.400	R\$ 133,13	R\$ 5.112.192,00
2	Serviços complementares de médico ortopedista.	Hora	3.000	R\$ 161,56	R\$ 484.680,00
3	Serviços complementares de médico pediatra.	Hora	3.000	R\$ 167,07	R\$ 501.210,00
4	Serviços complementares de médico psiquiatra.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
5	Serviços complementares de médico cardiologista.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
6	Serviços complementares de médico cirurgião clínico.	Hora	3.000	R\$ 173,86	R\$ 521.580,00
7	Serviços complementares de médico anestesista.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
8	Serviços complementares de médico urologista.	Hora	3.000	R\$ 161,56	R\$ 484.680,00
9	Serviços complementares de médico cirurgião.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
10	Serviços complementares de médico ultrassonografista.	Hora	3.000	R\$ 155,20	R\$ 465.600,00
11	Serviços complementares de médico geriatra.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
12	Serviços complementares de médico ginecologista/obstetra.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
13	Serviços complementares de médico dermatologista.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
14	Serviços complementares de médico oftalmologista.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
15	Serviços complementares de médico neurologista.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
16	Serviços complementares de médico otorrinolaringologista.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
17	Serviços complementares de médico endocrinologista.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00
18	Serviços complementares de médico reumatologista.	Hora	3.000	R\$ 169,62	R\$ 508.860,00

19	Serviços complementares de médico vascular.	Hora	3.000	R\$ 190,83	R\$ 572.490,00
20	Serviços complementares de fonoaudiólogo.	Hora	3.000	R\$ 46,94	R\$ 140.820,00

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na área da saúde, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, decorre da realidade concreta vivenciada pelo Município de Baraúna/RN. O sistema público de saúde local enfrenta elevada demanda por atendimentos especializados, os quais, em sua maioria, não podem ser plenamente absorvidos pela rede própria, seja pela escassez de profissionais em determinadas áreas médicas, seja pela rotatividade desses especialistas, circunstâncias que comprometem a continuidade e a integralidade do atendimento à população.

2.2. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado para suprir a carência de profissionais e garantir o acesso oportuno e eficiente aos serviços. Diferentemente de outras modalidades de contratação, o credenciamento permite a formação de uma rede ampla de prestadores, sem exclusividade, assegurando que múltiplos profissionais possam atender às demandas conforme sua disponibilidade e a necessidade da Administração. Essa característica é essencial quando se trata de serviços médicos, cuja natureza é contínua, imprevisível e de interesse público primário.

2.3. A pluralidade de especialidades médicas previstas no objeto, que abrange desde médicos de atenção básica, como o PSF, até especialistas como ortopedistas, pediatras, psiquiatras, cardiologistas, cirurgiões, anesthesiologistas, urologistas, ultrassonografistas, geriatras, ginecologistas/obstetras, dermatologistas e oftalmologistas, demonstra a amplitude da demanda assistencial. Cada uma dessas áreas representa parcela indispensável do cuidado integral previsto no Sistema Único de Saúde (SUS). Sem essa estrutura diversificada, o município não teria condições de garantir atendimento resolutivo, frustrando o direito constitucional à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal.

2.4. Portanto, a adoção do credenciamento não apenas atende a um imperativo administrativo e legal, mas constitui medida indispensável para a preservação da saúde e da dignidade da população de Baraúna/RN. Ao ampliar a rede de prestadores e garantir a continuidade do atendimento médico em diversas especialidades, a Administração Pública cumpre com seu dever constitucional, promove a eficiência na gestão dos recursos e assegura a efetividade das políticas públicas de saúde, tornando o processo de contratação uma ação legítima, necessária e inadiável.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço

será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço contínuo, visto que a prestação dos serviços médicos complementares é indispensável para a manutenção ininterrupta das atividades da rede municipal de saúde. A assistência em saúde não pode sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer a efetividade do atendimento e colocar em risco a vida e o bem-estar da população. Nesse sentido, a execução dos serviços deve ocorrer de forma permanente, garantindo que as especialidades médicas estejam disponíveis sempre que houver demanda, seja em caráter eletivo, seja em situações emergenciais.

3.2.1. Além disso, trata-se de serviço que integra a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo executado de modo reiterado, com caráter essencial e indispensável à consecução das políticas públicas de saúde. A natureza contínua do objeto decorre não apenas da necessidade de assegurar consultas, procedimentos e acompanhamentos regulares, mas também da obrigação legal do Município de garantir acesso universal e integral ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2.2. Assim, a classificação como serviço contínuo justifica-se pelo fato de que sua interrupção causaria grave prejuízo ao interesse público, gerando desassistência à população e descumprimento do dever constitucional de proteção à saúde. O credenciamento, portanto, configura-se como a forma mais eficaz de contratação, permitindo que a Administração disponha de profissionais habilitados em diversas especialidades de forma perene, assegurando qualidade, eficiência e regularidade no atendimento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento Pessoa Jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou similares, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

4. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento auxiliar de licitação obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantias de Proposta e Contratação;

7.3.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta relativa ao(s) item(ens) cuja Pessoa Jurídica tenha interesse em se credenciar, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21 e valores descritos no objeto do Termo de Referência Final.

7.3.1.1. A garantia de proposta será devolvida às Pessoas Jurídicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarado fracassado o Credenciamento, conforme §2º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

7.3.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme §3º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

7.3.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, conforme §4º, art. 58, dessa lei, abaixo elencadas:

7.3.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.1.3.2. Seguro-garantia;

7.3.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

7.3.1.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. As instituições responsáveis, conforme seja o caso, pela emissão de seguro-garantia, caução ou fiança bancária e título de capitalização autorizados e regulamentados a operar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP devem observar o seguinte quando da

emissão da respectiva garantia:

7.3.2.1. A garantia da proposta é um requisito de pré-habilitação de acordo com art. 58, Lei nº 14.133/2021 e deverá ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

7.3.2.2. A garantia da proposta terá por base o percentual de 1% do(s) item(ens) cuja Pessoa Jurídica tenha interesse em se credenciar/contratar e visa garantir a manutenção da proposta até a convocação e celebração de Termo de Credenciamento/contrato, dentro do prazo de validade da proposta.

7.3.3. O art. 58, § 3º, Lei nº 14.133/2021 elenca que *implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação*, ou seja, a modalidade de garantia emitida pela Instituição, poderá ser executada pela Administração Pública Municipal.

7.3.4. Há que se registrar que ao vincular a execução da garantia à manutenção da proposta do(s) item(ens) pleiteado(s) no Credenciamento pela Pessoa Jurídica *até a data de assinatura de Termo de Credenciamento/contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação* estar-se-á diante de todo o conjunto de requisitos essenciais à formalização da avença, de forma que a recusa expressa ou a omissão em entregar a documentação exigida à habilitação, configura situação equiparada para efeito de execução integral da garantia.

7.3.5. Assim sendo, a não entrega da documentação de habilitação exigida para se credenciar, caso inviabilize a efetiva celebração do Termo de Credenciamento ensejará a execução da garantia de proposta do(s) item(ens) pleiteado(s) no Credenciamento pela Pessoa Jurídica. Haja vista que o art. 58, § 3º, Lei nº 14.133/2021 visa assegurar que somente participem do Credenciamento proponentes comprometidos com a assinatura efetiva da avença, ou seja, manutenção da proposta mais vantajosa em sentido amplo devidamente compatível com objeto e apresentação dos documentos habilitatórios previstos no Certame, os quais condicionam a Pessoa Jurídica à celebração do Termo de Credenciamento.

7.3.6. A garantia da proposta, como um requisito de pré-qualificação, em consonância ao afirmado no caput do art. 58 da Lei n. 14.133/2021, seria uma espécie de prova objetiva de qualificação econômico-financeira dos licitantes. *Pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do(s) item(ens) pleiteado(s) do Credenciamento, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo. Ela também afasta licitantes aventureiros, que participam da licitação com ciência de que não atendem ao edital, porque os onera. Isso, como dito, por um lado, representa agravo à competitividade, porém por outro lado, protege o interesse público de licitantes aventureiros e descompromissados (NIEMBUR, 2021, p. 805).*

7.3.7. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento).

7.3.8. Para garantia do fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo,

inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, a Pessoa Jurídica devidamente habilitada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contado da data de homologação da Credenciamento e anterior à assinatura da avença, comprovante de prestação de garantia, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento), do(s) item(ens) habilitados no Credenciamento, conforme modalidades de garantias abaixo:

7.3.8.1. Caução em dinheiro a ser depositada: Agência 2828-2 - Conta corrente: 56.000-6 – Titular: Município de Baraúna - Banco do Brasil, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.8.2. Seguro-garantia;

7.3.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

7.3.8.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.9. A Pessoa Jurídica habilitada que optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-la no prazo de até 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.3.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Credenciado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.11. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.3.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.3.11 deste contrato.

7.3.13. Na hipótese de suspensão do Termo de Credenciamento por ordem ou inadimplemento da Administração, o Credenciado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada; e,

7.3.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Credenciado, quando couber.

7.3.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3.14, observada a legislação que rege a matéria.

7.3.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Credenciante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

7.3.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.3.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

7.3.19. No caso de alteração do valor do Termo de Credenciamento, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.21. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.22. O emitente da garantia ofertada pelo Credenciado deverá ser notificado pelo Credenciante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

7.3.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Credenciante, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.3.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Credenciante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Credenciada.

7.3.27. O Credenciado autoriza o Credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TRF e no Termo de Credenciamento.

7.3.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

7.4. A exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o(s) item(ens) a serem credenciados justifica-se em razão da natureza e da complexidade do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos especializados e contínuos, diretamente relacionados à manutenção da saúde pública municipal. Tais serviços exigem elevado grau de responsabilidade técnica e profissional, bem como a observância de protocolos assistenciais rígidos, sob pena de ocasionar graves prejuízos à coletividade em caso de descumprimento contratual.

7.4.1. A fixação da garantia visa resguardar a Administração Pública contra eventuais riscos de inadimplemento, atrasos injustificados ou falhas na execução contratual, assegurando maior segurança jurídica e eficiência administrativa. Além disso, a exigência busca garantir que os compromissos assumidos sejam integralmente cumpridos, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, cuja interrupção acarretaria sérios danos ao interesse público, em especial por se tratar de atendimento à saúde, direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal.

7.4.2. Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação são indispensáveis para a manutenção da regularidade do atendimento em saúde à população do Município de Baraúna/RN, representando atividade essencial, de caráter contínuo e inadiável. Qualquer interrupção ou falha na execução contratual comprometeria a efetividade das políticas públicas de saúde, podendo gerar desassistência e risco à vida dos munícipes, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

7.4.3. Nesse contexto, a fixação da garantia em 10% configura medida técnica e proporcional, adotada para assegurar maior segurança jurídica à Administração, resguardando-a contra possíveis inadimplementos ou descumprimentos contratuais.

7.4.4. Busca-se, assim, proteger o interesse público, garantir a plena execução das obrigações assumidas pela Credenciada e preservar a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços médicos complementares, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da vistoria/visita técnica;

7.4.1. A inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser credenciado, **poderá ser realizada**, desde que acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11:30 horas, agendamento pelo e-mail: sec.saudebarauna@gmail.com.

7.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

7.4.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

7.4.4. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. Critérios objetivos para convocação:

7.5.1. Para fins de convocação e contratação, os credenciados serão organizados em grupos de acordo com a localização da sede (regional, estadual e nacional), observada a ordem cronológica de protocolo/envio da documentação de habilitação e, em caso de empate, a antiguidade da constituição da pessoa jurídica. Estes critérios serão aplicados exclusivamente para definir a ordem objetiva de convocação, não constituindo requisito adicional de habilitação.

7.5.1.1. Justificativa da Definição dos Critérios de Convocação e Contratação

7.5.1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, ao definir critérios objetivos para a ordem de convocação e contratação dos credenciados, buscou assegurar que o processo de credenciamento ocorra de forma impessoal, isonômica, transparente e tecnicamente viável, em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

7.5.1.1.2. A opção pela priorização conforme a localização da sede das empresas (regional, estadual e nacional) fundamenta-se em razões técnicas e operacionais, relacionadas à economicidade, à redução de custos logísticos, à celeridade no atendimento e à facilidade de comunicação e acompanhamento da execução contratual. Tal critério não exclui nem restringe a participação de empresas de outras localidades, que permanecem aptas a se credenciar, mas apenas estabelece uma ordem de convocação previamente conhecida, assegurando que a proximidade geográfica, quando existente, reverta em benefícios diretos para a Administração e para a população. Assim, afasta-se qualquer interpretação de direcionamento ou favorecimento.

7.5.1.1.3. Da mesma forma, a utilização da ordem cronológica de protocolo/envio da documentação de habilitação atende ao princípio da objetividade e da impessoalidade, uma vez que se trata de parâmetro claro, verificável e de fácil aferição, eliminando margem de subjetividade e garantindo tratamento isonômico a todos os interessados.

7.5.1.1.4. Por sua vez, a escolha da antiguidade da constituição da pessoa jurídica como critério de desempate representa uma solução técnica e racional para situações de igualdade absoluta entre os licitantes, privilegiando a experiência institucional e a estabilidade do prestador. Esse critério encontra respaldo em boas práticas administrativas, na medida em que empresas mais consolidadas tendem a oferecer maior segurança e menor risco de descontinuidade na execução dos serviços.

7.5.1.1.5. Portanto, os critérios estabelecidos demonstram viabilidade técnica e jurídica, sendo dotados de clareza, previsibilidade e objetividade. Não configuram restrição indevida à competitividade nem representam direcionamento, mas, ao contrário,

asseguram a ampliação da participação e a seleção isonômica dos credenciados, sempre em conformidade com o interesse público, a eficiência administrativa e a busca pela prestação adequada dos serviços de saúde no Município de Baraúna/RN.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições de execução

8.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, observada a necessidade da Administração e respeitado o limite quantitativo estabelecido.

8.1.2. A execução deverá observar as disposições contratuais, os prazos fixados pela Administração e as condições técnicas indispensáveis à plena satisfação do interesse público.

8.1.3. A Credenciada deverá assegurar mão de obra qualificada, compatível com a complexidade dos serviços Credenciados, sob pena de responsabilização por falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes de execução inadequada.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados no município de Baraúna/RN, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma apresentado pela Credenciada e aprovado pela Administração.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários a serem fixados no cronograma de atendimento, podendo compreender turnos matutinos, vespertinos ou noturnos, de acordo com a necessidade da população e a conveniência administrativa.

8.2.3. Quando houver necessidade emergencial ou situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução dos serviços em horários ou dias alternativos, inclusive finais de semana e feriados.

8.3. Critérios de Convocação e Ordem de Contratação dos Credenciados

8.3.1. A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos de prioridade, conforme a localização da sede das empresas, classificadas nos seguintes grupos:

- a) **Grupo Regional:** empresas sediadas na mesorregião do Oeste Potiguar do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) **Grupo Estadual:** empresas sediadas nas demais regiões do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) **Grupo Nacional:** empresas sediadas em outros Estados da Federação.

8.3.2. A prioridade de convocação seguirá a ordem: (i) Grupo Regional; (ii) Grupo Estadual; e (iii) Grupo Nacional.

8.3.3. Dentro de cada grupo, a ordem de convocação será definida pela **ordem cronológica de protocolo/envio da documentação de habilitação**, de modo que a

primeira empresa a atender integralmente aos requisitos será a primeira a ser convocada para prestação dos serviços.

8.3.4. **Em caso de empate**, entendido como a apresentação de propostas e documentos em idêntica data e horário, será adotado como critério de desempate a **data de constituição da pessoa jurídica**, prevalecendo a empresa mais antiga.

8.3.5. A convocação ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando obrigação da Administração em demandar todos os credenciados de forma imediata ou simultânea.

8.3.6. Novos interessados poderão ser cadastrados durante toda a vigência do edital, passando a integrar a ordem de convocação segundo o grupo a que pertençam e a ordem cronológica de protocolo/envio dos documentos de habilitação.

8.4. Materiais a serem disponibilizados

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios indispensáveis à realização das atividades, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.4.2. Todo material disponibilizado deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituído de imediato em caso de defeito, avaria ou desgaste que comprometa a regularidade da execução contratual.

8.4.3. A responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e substituição de materiais, equipamentos e insumos é integralmente da Credenciada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor contratual.

8.5. Acompanhamento e fiscalização da execução

8.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.2. O fiscal do contrato registrará em relatórios próprios quaisquer falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes, podendo recomendar à Administração a aplicação de penalidades ou a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

8.5.3. A Credenciada deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e condições necessárias para o adequado acompanhamento da execução contratual.

9. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 1.3. 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.4. 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.5. 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.6. **9.6. Fiscalização.**
- 1.7. 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.
- 1.8. **9.6.2. Fiscalização Técnica:**
- 9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 1.9. **9.6.3. Fiscalização Administrativa:**

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

1.10. **9.6.4. Gestor do Contrato:**

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência Final e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.11. 10.2. Liquidação:

1.12. 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.13. 10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão Credenciante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.15. 10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

1.16. 10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. 10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no Credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 1.18. 10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.
- 1.19. 10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.20. 10.2.9. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.
- 1.21. 10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.22.

1.23. **10.3. Prazo de pagamento:**

- 1.24. 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 1.25. 10.3.2. No caso de atraso pela Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

1.26.

1.27. **10.4. Forma de Pagamento:**

- 1.28. 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.
- 1.29. 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.30. 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.31. 10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.32. 10.4.4. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.33.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Credenciado), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Credenciado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Credenciado, que continuará sob a integral responsabilidade do Credenciado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

II. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O Credenciado selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com fulcro no inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Regime de Execução:

1.34. 11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma continuada.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a Pessoa Jurídica deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo I**, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

11.3.1.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

11.3.1.2. Conter a relação de serviços, quantidades e valores constantes do objeto do Termo de Referência Final (TRF) em cuja(s) especialidade(s) pretenda se credenciar, total ou parcialmente, conforme a necessidade da Administração Pública expressa nesse TRF;

11.3.1.3. Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;

11.3.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

11.3.1.5. Ser datado e assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica; e,

11.3.1.6. O Requerimento de Credenciamento terá validade de 180 dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

11.3.2. Para fins de habilitação, deverá o futuro CREDENCIADO comprovar juntamente com o Requerimento de Credenciamento os seguintes requisitos:

11.3.2.1. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.35. 11.3.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.36. 11.3.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 1.37. 11.3.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.38. 11.3.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.39. 11.3.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.40. 11.3.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.41. **11.3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 1.42. 11.3.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 1.43. 11.3.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.44. 11.3.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.45. 11.3.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.46. 11.3.3.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 1.47. 11.3.3.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4.1. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).

11.3.4.1.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pela Pessoa Jurídica dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

11.3.4.1.3. Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,5

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,5

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,5

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

11.3.4.1.3.1. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pela Pessoa Jurídica juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da Pessoa Jurídica e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

11.3.4.1.3.2. A exigência de apresentação do balanço patrimonial com índices contábeis iguais ou superiores a 1,5 justifica-se em razão da natureza contínua e da complexidade do objeto, que envolve elevado volume financeiro e serviços médicos essenciais. A execução contratual exige estabilidade econômico-financeira da empresa para garantir a manutenção de equipes e insumos, sob pena de graves prejuízos à coletividade caso haja inadimplemento.

11.3.4.1.3.3. A Lei nº 14.133/2021, art. 69, I, autoriza a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço patrimonial. O TCU, na Súmula 289, consolidou entendimento de que é lícita a exigência de índices contábeis como liquidez corrente ou geral, desde que amparada em justificativa técnica e proporcional ao risco do objeto.

11.3.4.1.3.4. Portanto, a exigência de índices de liquidez iguais ou superiores a 1,5 é medida proporcional, objetiva e juridicamente adequada, pois assegura maior segurança na execução contratual, preserva a continuidade dos serviços de saúde e resguarda o interesse público, sem afastar a competitividade do certame.

11.3.4.1.4. Apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) pelo menos em um dos dois últimos balanços patrimoniais relativos aos 02 (dois) últimos exercícios sociais no valor total do(s) item(ens) cuja Pessoa Jurídica tenha interesse em se credenciar/contratar;

11.3.4.1.5. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento

oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

11.3.4.1.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.6.1. A emissão deve ser datada em até 90 dias anteriores à data da apresentação da certidão, quando da convocação dos documentos de habilitação ou conforme data de vigência especificada na certidão.

11.3.4.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da abertura do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.4.1.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.4.1.9. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

11.3.5.1. Qualificação técnica:

11.3.5.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, pelo conselho profissional competente, que comprove a aptidão da Pessoa Jurídica para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou ao item pertinente. O documento deverá demonstrar que a proponente já executou serviços médicos nas especialidades conforme termo de referência ao(s) qual(ais) pretenda se credenciar/contratar.

11.3.5.1.2. A Pessoa Jurídica deverá comprovar que executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades do(s) item(ens) relativo à(s) especialidade(s) cuja Pessoa Jurídica tenha interesse em se credenciar.

11.3.5.1.3. Em atenção aos subitens 11.3.5.1.1. e 11.3.5.1.2. será admitido o somatório de Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

11.3.5.1.2. Apresentar Certidão de Registro Regularidade do Responsável Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM e titulação que comprove sua aptidão profissional bem como experiência na prestação de serviços similares equivalente ou superior ao objeto, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo de 3 (três) anos, conforme art 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5.1.3. O responsável técnico da Pessoa Jurídica deverá apresentar comprovação que detém a Responsabilidade Técnica em documento emitido por parte do Conselho Regional de Medicina (CRM);

11.3.5.1.4. Apresentar o registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CRM;

11.3.5.1.5. A Pessoa Jurídica deverá apresentar Tabela do Corpo Técnico contendo o nome completo, CPF, número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de

seus profissionais junto ao número de registro no CRM, conforme especialidades pleiteadas para credenciamento;

11.3.5.1.6. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária vigente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da Pessoa Jurídica compatível com o objeto do Credenciamento;

11.3.5.1.7. Apresentar inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto do credenciamento;

11.3.5.1.8. Apresentar comprovação da existência de médico Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação.

11.3.5.1.9. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais e do responsável técnico com a Pessoa Jurídica poderá ser efetuada por meio de Ficha de Registro de Empregado ou Certidão da Pessoa Jurídica no CRM, se nela constar o nome do(s) profissional(is) indicado(s), por meio de carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes devidamente registrado em cartório; ou declaração de contratação futura do(s) profissional(is) apresentada juntamente com a cópia da carteira profissional, acompanhada da anuência do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social.

11.3.5.1.10. Apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho;

11.3.5.1.11. Apresentar Declaração de que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei;

11.3.5.1.12. Apresentar Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.1.13. Apresentar Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.5.1.14. Apresentar Declaração da Pessoa Jurídica, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme expressa o art. 69 combinado com o art. 67, IV da Lei Federal nº 14133/2021, bem como orientação do Manual de licitações e contratos do TCU e da IN 05/2017 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela Pessoa Jurídica não é superior ao Patrimônio Líquido da Pessoa Jurídica, observados os seguintes requisitos estabelecidos:

11.3.5.1.14.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.3.5.1.14.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Pessoa Jurídica deverá apresentar justificativas.

11.3.5.1.14.3. Apresentar Declaração contendo a relação dos contratos, conforme subitem nº 11.3.5.1.14, com a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, vigência e valor do contrato e/ou ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias. Esses elementos são itens obrigatórios no documento, e esse faz parte do rol das exigências legais para os serviços, sendo motivo de inabilitação imediata da Pessoa Jurídica por descumprimento das qualificações econômico-financeiras. Caso as Pessoas Jurídicas não possuam contratos ou atas vigentes, deverão apresentar os índices e justificativas com o equivalente dos contratos zerados.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O valor estimado do credenciamento será de R\$ 14.707.722,00 (quatorze milhões, setecentos e sete mil e setecentos e vinte e dois mil reais).

12.2. O valor registrado poderá ou não ser executado, ou seja, os credenciados terão seus valores registrados e executarão os serviços de acordo com as demandas que surgirem, não existindo, portanto, direito subjetivo no credenciamento.

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
1040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Obrigações do Credenciante:

14.1.1. Fornecer a Credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, Requerimento do Credenciamento e seus anexos;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Credenciada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada.

14.2. Obrigações da Credenciada:

14.2.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.2.2. Comunicar à Credenciante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Credenciante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto Credenciado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

14.2.6. Submeter à aprovação da Credenciante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir a execução sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços entregues no Credenciamento.

14.2.12. A empresa Credenciada deverá informar o preposto.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto neste Termo de Referência Final – TRF e minuta Termo de Credenciamento.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Credenciada, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A Pessoa Jurídica ou a Credenciada será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Termo de Credenciamento/Termo de Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O Credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO:

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

19. DO ANEXO:

19.1. Anexo – I: Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Baraúna – RN, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO JÚNIOR LEVI DA SILVA

Coordenador Geral dos Programas de Saúde Pública.

Matrícula: 22977

Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Nº 000/2025 AO PRODCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025.

À Prefeitura Municipal de Baraúna/RN,

A Pessoa Jurídica, _____, inscrita no CNPJ: _____ sediada na (endereço completo rua/av, bairro, CEP, município, estado), inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, *vem requerer seu credenciamento destinado à prestação de serviços complementares na área da saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE HORAS EM 12 MESES	VALOR UNIT DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
1					

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone () _____ - _____, _____ / _____ (nome do contato/função);

Para efeito do ora requerido, *seguem os anexos relativos à garantia de proposta dos valores totais dos itens acima pleiteados ao credenciamento e os documentos de habilitação, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, com o qual esta Pessoa Jurídica declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições;*

O presente Requerimento de Credenciamento tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.

Designado para representar legalmente e a intervir pela Pessoa Jurídica acima, o(a) Sr(a). _____ / _____ (nome do representante legal / CPF), constando também em anexo a credencial/procuração que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente _____;

E-mail: _____;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro
CEP: 59.695-000, CNPJ: 08.546.103/0001-63



Baraúna/RN, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO JÚNIOR LEVI DA SILVA
Coordenador Geral dos Programas de Saúde Pública.
Matrícula: 22977
Responsável pelo Termo de Referência

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070001/2025

ANEXO – II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025 AO CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 000/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025.

Pelo presente Termo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxx, CNPJ: 00000000 com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº 00, CEP: 000, xxxxx/UF, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade de nº 0000 - ITEP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº 00000, residente na Rua xxxx, nº 00, CEP: 000, XXXX/UF, doravante denominada **CREDENCIADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO** com integral observância da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a *prestação de serviços complementares na área da saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência Final – TRF.
- 1.2. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência Final/Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. O Requerimento da Credenciada e seus anexos; e,
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O valor do Termo de Credenciamento será de R\$ 0,00 (xxxxx), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE HORAS EM 12 MESES	VALOR UNIT DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:

3.1. O Termo de Credenciamento em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação-renovação do Termo de Credenciamento.

3.3. A prorrogação-renovação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Final.

4.2. A execução deste Termo de Credenciamento bem como os casos nele omissos regular-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à Credenciada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência Final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme valores registrados no Termo de Referência Final.

7.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento e mediante solicitação da Credenciada, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do Credenciante constam do Termo de Referência Final e as seguintes:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Final;
- 8.1.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;
- 8.1.5. Comunicar a Credenciada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo e no Termo de Referência Final;
- 8.1.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 8.1.8. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. As cláusulas referentes as obrigações da Credenciada constam do Termo de Referência Final e as seguintes:

9.1.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Manter preposto aceito pelo Credenciante no local da execução do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

9.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo Credenciante, desde que devidamente justificada, devendo a Credenciada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Credenciante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.7. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

9.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.1.12. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo.

9.1.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

9.1.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo;

9.1.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e,

9.1.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Para garantia do fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, a Pessoa Jurídica devidamente habilitada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contado da data de homologação do Credenciamento e anterior à assinatura da avença, comprovante de prestação de garantia, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento), do(s) item(ens) habilitados no Credenciamento, conforme modalidades de garantias abaixo:

10.1.1. Caução em dinheiro a ser depositada: Agência 2828-2 - Conta corrente: 56.000-6 – Titular: Município de Baraúna - Banco do Brasil, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A Pessoa Jurídica habilitada que optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-la no prazo de até 1(um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Termo de Credenciamento e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Credenciado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo de Credenciamento principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4.

10.6. Na hipótese de suspensão do Termo de Credenciamento por ordem ou inadimplemento da Administração, o Credenciado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada; e,
10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Credenciado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Credenciante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Termo de Credenciamento, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando do Termo de Credenciamento.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo Credenciado deverá ser notificado pelo Credenciante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Credenciante, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do Termo de Credenciamento.

10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo de Credenciamento ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Credenciante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Credenciada.

10.20. O Credenciado autoriza o Credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TRF e no Termo de Credenciamento.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

11.2. Os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização estão previstos no Termo de Referência Final.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para esse fim deverão ser solicitadas à Credenciante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Credenciante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas estão contempladas no Orçamento Geral do Município e nos recursos descentralizados pelo Orçamento Geral da União, conforme especificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
1040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
NATUREZA:
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12.2. Os referidos recursos estão consignados no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1. deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1. deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Credenciamento.

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Credenciamento.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Todas as sanções previstas neste Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. Os danos que dela provierem para o Credenciante;

14.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021

14.10. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos da Credenciada para com a Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a Credenciada possua com o mesmo órgão ora Credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. O descredenciamento e demais condições estão definidas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A Credenciante e a Credenciada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.2. A Credenciada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Credenciante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

16.5. A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. A Credenciada declara à Credenciante que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer

pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

17.1.1. Influenciar o Credenciante a selecionar a Credenciada como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste Termo de Credenciamento ou

17.1.2. Influenciar qualquer membro do governo ou representante do Credenciante a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

17.2. A Credenciante declara a Credenciada que:

17.2.1. Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a Credenciada ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;

17.2.2. Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da Credenciada ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da Credenciada, seus agentes e representantes em qualquer função); e,

17.2.3. O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do Credenciante, sem qualquer interferência indevida.

17.3. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a Credenciada conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1. A Credenciada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;

18.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

18.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá à Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada.

Baraúna/RN, 0 de xxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Baraúna/RN CREDENCIANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal CREDENCIADA